

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

Setor/Secretaria/Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável pela Demanda: Karine Christina de Carvalho

E-mail: assistência.social@saosimao.go.gov.br

Telefone: (64) 3553- 9500

I - NECESSIDADE

Contratação de serviços técnicos especializados de serviços Consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional para FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMDC e FMI.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços como nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras do departamento de contabilidade, especialmente quanto às exigências da Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 101/2000, PCASP e atendimento as normas do TCM/GO.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam dos serviços a serem contratados atendendo às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade, TCM – Tribunal de Contas do Estado de Goiás e de demais órgãos competentes.

Necessário esclarecer que a realização de processo licitatório para contratação de serviços contábeis não é medida eficaz, uma vez ser impossível aferir o trabalho intelectual do contador por esse meio, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A nova lei de licitações excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

De outra sorte, a singularidade dos serviços a serem prestados consiste em conhecimentos individuais, estando ligada à capacitação profissional do contador, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Ressaltamos que a falta de um profissional ou empresa especializada pode trazer inúmeros prejuízos ao nosso Município, razão pela qual se faz imediata a necessidade da contratação solicitada. E por outro lado, a contratação se dará com empresa e/ou profissional de estreita confiança, com conhecimentos específicos na área Contábil, sobretudo em Assessoria Contábil e Prestação de Contas junto ao TCM.GO.

III – CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida consta no “Plano de Contratação Anual” do Município de São Simão.

IV - PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar teve como base os demais contratos de assessoria jurídica especializada em vigência neste Município com a contratada:

Valor unitário: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Valor total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

VII – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta.

VIII – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, solicito a possibilidade de contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, visto que tal hipótese é lastreado de **legalidade (art. 74, inciso III alínea “c” c/c § 3º da Lei n. 14.133/21**

De acordo, encaminhe-se o presente à unidade/departamento responsável para providências.

São Simão, 13 de novembro de 2024.

Karine Christina de Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social